DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6770/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3173/2017
PROTOCOLO	: 1784556
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: Pedro Antonio Ovelar Garcete
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários **Odemar Maciel Pires** inscrito sob o **CPF/MF n:º 073.945.421-81** e **Victor Leandro Leguisamon** inscrito sob o **CPF/MF nº: 063.942.841-06** ambos filhos do ex-servidor **Judiclei Pires da Silva**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - **DFAPGP** e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 1790/2019** á Peça Digital nº 7 (fls.68/69) e o r. parecer **PAR - 2ª PRC - 7618/2019** á Peça Digital nº 8 (fl. 70) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 68, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 040/2010 conforme Portaria IPSMGLL Nº001/2017 de 17 de janeiro de

2017, publicada no Estado do Pantanal em 18 de janeiro de 2017.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte aos beneficiários **Odemar Maciel Pires** inscrito sob o **CPF/MF n:º 073.945.421-81** e **Victor Leandro Leguisamon** inscrito sob o **CPF/MF nº: 063.942.841-06**, conforme Portaria IPSMGLL Nº001/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174 §2º e §3º, II "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM